

1. ESCLARECIMENTO 1

(Requisito digitalização equipamento Tipo 1 - Multifuncional Monocromático A4):

Solicitamos que a Administração esclareça se será admitida a participação de equipamentos com velocidade de digitalização de 68 ipm em 300 dpi (Carta). A pequena diferença em relação aos 70 ipm não impacta o fluxo de trabalho de digitalização nem o nível de serviço esperado, por tratar-se de variação marginal que não altera prazos, produtividade efetiva ou qualidade de imagem. Ao contrário, a ampliação do parâmetro para 68 ipm tende a aumentar a participação e a diversidade de soluções tecnicamente equivalentes, melhorando o desempenho concorrencial do certame e preservando a entrega contratual.

ESCLARECIMENTO 1: Esclarecemos que não será aceito fornecimento de equipamentos que não atendam as especificações solicitadas neste edital. A especificação de capacidade de digitalização de 70 IPM para equipamentos de médio/alto volume de impressão é comumente encontrada em equipamentos de diversos fabricantes do mercado, sendo padrão adotado como requisito em diversos órgãos públicos que demandam médio ou alto volume de digitalização, assegurando eficiência e produtividade do serviço. Portanto por tratar-se de uma característica presente em equipamentos de diversos fabricantes não havendo nenhum tipo de barreira ou restrição de mercado, sendo garantida a ampla concorrência opta-se pela não flexibilização deste requisito.

2. ESCLARECIMENTO 2

(14-Requisitos de Habilitação, item 14.2):

Solicitamos que a Administração esclareça se a similaridade poderá ser fornecida nos atestados de capacidade técnica onde será aferida pela classe tecnológica, porte e complexidade, e não pela identidade literal de subtipos.

Em grandes formatos (A0), a experiência com impressoras ou multifuncionais traduz a mesma plataforma tecnológica, requisitos de instalação, insumos e manutenção;

a distinção monofunção/multifunção não altera a competência essencial a ser demonstrada.

De modo análogo, na impressão de cartões plásticos, a aptidão decorre do domínio da tecnologia térmica (sublimação e/ou retransferência), que envolve processos e controles equivalentes; restringir a um subtipo específico exclui indevidamente atestados

tecnicamente idôneos.

Assim, ao admitir comprovação por classificação/tecnologia — e permitir a soma coerente de atestados para atingir o quantitativo mínimo — o edital mantém o nível de

exigência, mas o faz por critérios materiais e proporcionais, alinhados à lei e voltados à seleção da proposta mais vantajosa.

ESCLARECIMENTO 2: Esclarecemos que não serão aceitos atestados de capacidade técnica com base apenas na "similaridade de classe tecnológica, porte e complexidade, e não pela identidade literal de subtipos".

A aquisição e manutenção de impressoras de crachás para um porto com áreas de acesso alfandegadas não se limita à mera "impressão de cartões plásticos" ou ao "domínio da tecnologia térmica". O fornecimento envolve um sistema de identificação fundamental para o **controle de acesso e segurança** de uma Área de Segurança Primária (ASP) e de um Recinto Alfandegado. Exigir comprovação por **identidade literal de subtipo** (ou um grau de similaridade muito próximo e justificado) garante que o licitante possua *expertise* no manuseio e manutenção da plataforma exata, minimizando riscos de inoperância, falha de segurança na confecção dos crachás, ou incompatibilidade de insumos. A flexibilização da similaridade, como pleiteada, poderia introduzir prestadores de serviço com competência genérica, mas inexperientes na operação fina e crítica que o objeto exige no contexto portuário/alfandegário.